



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000017/2026 – Inexigibilidade Nº 000005/2026 - CREDENCIAMENTO ABERTO.

EDITAL

A Prefeitura de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços com disponibilização de máquinas e veículos pesados, incluindo operador e/ou motorista, destinados ao apoio às atividades da frota municipal e à execução de serviços sob demanda da Secretaria Municipal de Obras do Município de Vargem Bonita/MG, com fornecimento de todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, tais como combustível, manutenção, mobilização, substituições e encargos, com medição por hora trabalhada, diária e/ou quilômetro rodado, conforme a necessidade da Administração, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021:

1 - 1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1 As propostas de credenciamento serão recebidas no portal eletrônico AMMLICITA, a partir de 13/03/2026.

1.2. O envio da documentação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3. A comunicação entre a CPL e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

1.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

2 - DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, <https://ammlicita.org.br/>, sendo observado o seguinte, como usuária perante o sistema:

- a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. – Enquanto o município não se cadastrar no PNCP, todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no sistema eletrônico <https://ammlicita.org.br/> utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame.

4 - DO OBJETO

Constitui objeto o credenciamento:

4.1 – Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços com disponibilização de máquinas e veículos pesados, incluindo operador e/ou motorista, destinados ao apoio às atividades da frota municipal e à execução de serviços sob demanda da Secretaria Municipal de Obras do Município de Vargem Bonita/MG, com fornecimento de todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, tais como combustível, manutenção, mobilização, substituições e encargos, com medição por



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

hora trabalhada, diária e/ou quilômetro rodado, conforme a necessidade da Administração, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

4.2. – O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.06.02.26.782.0534.2180.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 PESSOA JURÍDICA

6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa ou profissional já executou ou executa serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, relacionados à prestação de serviços com máquinas pesadas e/ou caminhões, tais como: escavação, terraplenagem, transporte de materiais, manutenção de estradas vicinais ou serviços correlatos.

6.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

- 1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

III. Micro Empreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.

IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Ddigital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Ddigital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

2- Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia que possibilite inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de junho do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

anterior.

6.3.1. - Certidão de Falência emitida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

6.3.1.1. - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.

b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7– DO PROCEDIMENTO, CONVOCAÇÃO E RODÍZIO DOS CREDENCIADOS

7.1. Durante a análise da documentação apresentada, a Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, solicitar dos interessados esclarecimentos ou documentos complementares, quando entender necessário para melhor instrução do processo.

7.2. O indeferimento do pedido de credenciamento ocorrerá de forma fundamentada, quando verificado o não atendimento às exigências ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

7.3. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital, não havendo limitação quanto ao número de participantes.

7.4. Para fins de execução dos serviços, será elaborada lista de credenciados, podendo ser organizada por tipo de equipamento ou veículo, a qual deverá ser observada pela Administração quando da convocação para a prestação dos serviços.

7.5. A convocação dos credenciados para execução dos serviços ocorrerá mediante sistema de rodízio, observando-se a ordem da lista de credenciados correspondente ao tipo de equipamento ou serviço requisitado pela Administração. Será convocado o primeiro credenciado disponível que possua equipamento compatível com a demanda solicitada.

7.6. Após a execução do serviço, o credenciado será automaticamente deslocado para o final da lista correspondente ao respectivo tipo de equipamento ou serviço, garantindo-se a alternância e a distribuição equitativa das demandas entre os credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

7.7. Caso o credenciado convocado não possa atender à demanda no momento da convocação, será registrado o fato e convocado o próximo credenciado da lista, seguindo-se a ordem estabelecida.

7.8. As convocações e execuções dos serviços deverão ser registradas em controle próprio da Administração, contendo, no mínimo, a identificação do serviço solicitado, o credenciado convocado, a data da convocação, a execução do serviço e o responsável pelo acompanhamento.

7.9. O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração, constituindo apenas condição para eventual prestação de serviços, conforme a necessidade do Município.

8– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Caberá ao credenciado, no cumprimento do objeto deste credenciamento, as seguintes obrigações:

8.1.1 Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento, no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – Executar os serviços contratados com qualidade, eficiência e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, bem como com as determinações da fiscalização da Administração.

II – Disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança e conservação, atendendo às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

III – Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, tributos, combustível, manutenção e demais custos necessários à execução dos serviços.

IV – Substituir imediatamente o equipamento, veículo ou operador que apresentar falha, defeito, indisponibilidade ou desempenho inadequado, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

V – Substituir ou refazer, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias, os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações estabelecidas ou que apresentarem defeitos, irregularidades ou inadequações.

VI – Responder civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

VII – Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, operadores ou prepostos e o CONTRATANTE.

VIII – Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, de trânsito, ambientais e demais disposições legais aplicáveis à execução das atividades.

IX – Responsabilizar-se por infrações de trânsito, danos ambientais, acidentes ou prejuízos decorrentes da operação dos veículos, máquinas ou equipamentos, bem como pelos custos decorrentes dessas ocorrências.

X – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no procedimento de credenciamento.

XI – Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como demais documentos necessários à fiscalização da execução contratual.

XII – Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

8.4. Constituem obrigações do Município:

I – Planejar, coordenar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do credenciamento.

II – Emitir as ordens de serviço conforme a necessidade da Administração, observando o sistema de rodízio estabelecido no edital.

III – Acompanhar e atestar a execução dos serviços por meio de servidor designado para fiscalização.

IV – Efetuar o pagamento pelos serviços executados, conforme as condições e prazos estabelecidos no edital e no contrato.

V – Fornecer ao credenciado as informações necessárias para a correta execução dos serviços.

VI – Registrar as convocações, execuções e medições dos serviços realizados.

VII – Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

9– DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração pelos serviços executados obedecerá aos valores constantes do Anexo I deste edital, conforme a unidade de medição estabelecida para cada tipo de equipamento ou serviço, podendo ocorrer por hora trabalhada, diária ou quilômetro rodado.

9.2. A medição dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal responsável, por meio de servidor designado para fiscalização, mediante registro em relatório ou boletim de medição, contendo, no mínimo:

I – identificação do credenciado; II – data da execução do serviço; III – local de realização; IV – tipo de equipamento ou veículo utilizado; V – quantidade de horas, diárias ou quilômetros executados; VI – assinatura do responsável pela fiscalização.

9.3. Para fins de pagamento, o credenciado deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços executados, acompanhada do relatório ou boletim de medição devidamente atestado pela fiscalização do Município.

9.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante processo regular de liquidação da despesa, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

9.5. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da regularidade da documentação apresentada, podendo a Administração realizar diligências para aferição da correta execução do objeto.

9.6. Em caso de irregularidade na emissão da nota fiscal ou nos documentos apresentados, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, passando a contar novamente a partir da reapresentação da documentação corrigida.

9.7. O Município poderá sustar o pagamento enquanto não forem sanados eventuais defeitos, vícios ou incorreções na execução dos serviços, bem como no caso de descumprimento de obrigações contratuais pelo credenciado.

9.8. Não serão considerados para fins de medição e pagamento os períodos em que o equipamento ou veículo permanecer parado por responsabilidade do credenciado, bem como tempo destinado a manutenção, abastecimento ou deslocamento, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

9.9. Os pagamentos efetuados não isentarão o credenciado de suas responsabilidades e obrigações vinculadas à execução dos serviços, especialmente quanto à qualidade e à correta prestação dos serviços.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculada desde a data de ven-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

cimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios VP = Valor da parcela em atraso N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX / 100) \div 30$ TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal estabelecida no edital ou contrato.

10 – DO REAJUSTAMENTO

10.1. O reajuste do valor ocorrerá a partir de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, que é a data do orçamento estimado pela administração, tendo como base a variação de índice oficial.

10.2. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, os valores estabelecidos no edital de credenciamento serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

10.3. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

10.4. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

11 – DO CONTRATO DE ADESÃO

11.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO.

12 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Incorre em infração administrativa o licitante, o detentor da ata de registro de preços ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e art. 4º do Decreto nº 702 de 29 de agosto de 2022, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

interesse coletivo;

- III** - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIII** - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV** - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV** - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI** - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- XVII** - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII** - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;
- XIX** - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX** - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

- XXI** - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- XXII** - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII** - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV** - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV** - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI** - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:
- registro de ponto;
 - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - comprovante de depósito do FGTS;
 - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;
 - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII** - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII** - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX** - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX** - induzir a Administração em erro;
- XXXI** - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII** - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXXVI - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

12.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

- II** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III** - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste instrumento;
- IV** - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXX X deste instrumento;
- V** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste instrumento;
- VI** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste instrumento;
- VII** - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.
- c) de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:
- I** - por até 01 (um) ano, caso o infrator:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- II** - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
- a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
- a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

equivalente.

d) de declaração de inidoneidade, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.3. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal nº 702/2022.

13 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

13.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

13.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação ou pela comissão especial de credenciamento.

13.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

12.5 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

13.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

13.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

13.8. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

13.9. A comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. – Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III e IV .

14.2- Fica eleito o foro da Comarca de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

14.3- Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema <https://ammlicita.org.br/> , pelo site <https://vargembonita.mg.gov.br/licitacoes/licitacao.html> ou e-mail Controle da licitacao@vargembonita.mg.gov.br .

14.4- Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema <https://ammlicita.org.br/> . Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (37) 3471-0300 ou E-mail licitacao@vargembonita.mg.gov.br .

Vargem Bonita, 09 de Março de 2026.

Kelma Soares Macedo
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

**ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000017/2026 - INEXIGIBILIDADE
000005/2026 - CREDENCIAMENTO ABERTO.**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços com disponibilização de máquinas e veículos pesados, incluindo operador e/ou motorista, destinados ao apoio às atividades da frota municipal e à execução de serviços sob demanda da Secretaria Municipal de Obras do Município de Vargem Bonita/MG, com fornecimento de todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, tais como combustível, manutenção, mobilização, substituições e encargos, com medição por hora trabalhada, diária e/ou quilômetro rodado, conforme a necessidade da Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QTD	UND	CÓDIGO	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (KM/DIA/HR) R\$
01	10.000	KM	28936	CAMINHAO BI TREM CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA UTIL DE 36 TONELADAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHAO BI TREM CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA UTIL DE 36 TONELADAS. INCLUSO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	R\$18.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G.

Av. São Paulo nº 83 - Centro - CEP 37.922-000 - CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 - licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

02	10.000	KM	28937	CAMINHÃO RODO TREM CAÇAMBA BASCULANTE COM CARGA UTIL DE 48 TONELADAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO RODO TREM CAÇAMBA BASCULANTE COM CARGA UTIL DE 48 TONELADAS. INCLUSO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	R\$18.00
03	500	DIA	28938	CAMINHAO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA UTIL DE 14 TONELADAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHAO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA UTIL DE 14 TONELADAS INCLUSO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	R\$1.400.00
04	10.000	KM	28939	CARRETA LS CAÇAMBA BASCULANTE CAPACIDADE DE CARGA UTIL 32 TONELADAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRETA LS CAÇAMBA BASCULANTE CAPACIDADE DE CARGA UTIL 32 TONELADAS INCLUSO COMBUSTÍVEL E	R\$ 18.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G.

Av. São Paulo nº 83 - Centro - CEP 37.922-000 - CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 - licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

					MOTORISTA	
05	120	HORA	28940	ESCAVADEIRA HIDRAULICA CAPACIDADE MINIMA 12 TONELADAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA CAPACIDADE MINIMA 12 TONELADAS INCLUSO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	R\$ 400.00
06	500	HORA	28941	PA CARREGADEIRA CAPACIDADE MINIMA 11 TONELADAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PA CARREGADEIRA CAPACIDADE MINIMA 11 TONELADAS INCLUSO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	R\$ 360.00
07	500	HORA	28942	RETRO ESCAVADEIRA TRAÇADA 4X4 CABINADA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETRO ESCAVADEIRA TRAÇADA 4X4 CABINADA INCLUSO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	R\$ 260.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

1.1. A vigência contratual iniciará na assinatura do contrato e encerrará em 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que justificaram o credenciamento.

1.1.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade de garantir suporte operacional contínuo às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Vargem Bonita/MG, especialmente diante da limitação quantitativa e operacional da frota própria municipal para atendimento integral das demandas de infraestrutura urbana e rural.

- Público-alvo interno e externo

O público-alvo direto (interno) é a Secretaria Municipal de Obras, responsável pela execução e manutenção dos serviços de infraestrutura, conservação de vias, transporte de materiais e apoio às obras públicas.

De forma indireta (público externo), toda a população do Município é beneficiária, especialmente moradores da zona rural, produtores locais, usuários das vias públicas e cidadãos que dependem da adequada prestação dos serviços públicos essenciais para mobilidade, acesso a serviços e desenvolvimento econômico.

- Objetivos, motivos e justificativas da contratação

A contratação é necessária em razão da insuficiência da frota municipal para atender, de forma simultânea e eficiente, todas as demandas operacionais, considerando:

- o desgaste natural e a limitação dos equipamentos próprios;
- a necessidade de manutenção preventiva e corretiva que ocasiona paralisações;
- o aumento sazonal de serviços, especialmente em períodos chuvosos ou de execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

intensiva de obras;

- a impossibilidade de expansão imediata da frota pública, diante dos elevados custos de aquisição, manutenção e depreciação de máquinas pesadas;
- a necessidade de assegurar continuidade, eficiência e economicidade na prestação dos serviços públicos.

Assim, o credenciamento permite complementar a estrutura existente de forma flexível, acionando prestadores conforme a demanda real, evitando ociosidade de equipamentos e promovendo melhor gestão dos recursos públicos.

- Problemas a serem resolvidos sob a perspectiva do interesse público

A contratação visa solucionar problemas concretos da Administração Municipal, tais como:

- risco de interrupção na manutenção de estradas vicinais e vias urbanas;
- demora na execução de obras e serviços essenciais por falta de equipamentos disponíveis;
- prejuízos à mobilidade da população, ao escoamento da produção rural e ao acesso a serviços públicos;
- custos elevados e ineficiência decorrentes da tentativa de execução dos serviços apenas com a estrutura própria;
- dificuldade de atendimento a demandas emergenciais, como recuperação de vias danificadas por chuvas ou necessidade imediata de transporte de materiais.

Com o credenciamento, a Administração poderá dispor de múltiplos prestadores aptos a atuar sob demanda, garantindo agilidade, continuidade dos serviços, eficiência operacional e atendimento adequado ao interesse público, assegurando melhores condições de infraestrutura, segurança viária e desenvolvimento local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a locação de máquinas e veículos pesados, com fornecimento de operador e/ou motorista, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras do Município de Vargem Bonita/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

O modelo adotado permitirá a contratação simultânea de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital, com valores previamente fixados pela Administração, assegurando execução sob demanda, conforme necessidade do serviço.

A solução contempla, de forma integrada:

- disponibilização de equipamentos como caminhões caçamba basculante, bi-trem, rodotrem, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, retroescavadeira e outros correlatos;
- fornecimento de operador e/ou motorista devidamente habilitado;
- responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento de combustível, lubrificantes, graxas e demais fluídos;
- realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- mobilização e desmobilização quando necessária;
- substituição imediata do equipamento em caso de indisponibilidade;
- assunção de encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais custos indiretos;
- garantia de pleno funcionamento e segurança operacional.

A execução ocorrerá mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Obras, conforme a natureza do serviço, com medição realizada por hora trabalhada, diária e/ou quilômetro rodado, de acordo com o tipo de equipamento e atividade desempenhada.

O credenciamento foi definido como a solução mais adequada, pois permite flexibilidade operacional, redução de riscos de paralisação dos serviços, atendimento simultâneo de múltiplas frentes de trabalho e pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados.

A solução proposta assegura eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais relacionados à manutenção da infraestrutura urbana e rural do Município.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 74, IV, c/c inciso I do art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

5.1. Os credenciados estarão habilitados para o fornecimento após a assinatura do contrato.

5.1.1. Em razão da inviabilidade de competição, serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

6. DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa garantir maior eficiência, eficácia e continuidade na execução dos serviços da Secretaria Municipal de Obras, assegurando atendimento adequado às demandas de infraestrutura urbana e rural.

Benefícios Esperados

- Economicidade, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados;
- Eficiência operacional, reduzindo paralisações por insuficiência da frota própria;
- Eficácia, com cumprimento do planejamento de obras e manutenção;
- Melhor aproveitamento da frota municipal, acionando terceiros apenas quando necessário;
- Atendimento mais ágil a situações emergenciais.

Resultado Econômico

Redução de custos fixos com aquisição e manutenção de equipamentos próprios, evitando depreciação e ociosidade, com melhor controle orçamentário.

Aproveitamento de Recursos

- Recursos humanos: utilização otimizada da equipe existente, sem necessidade de ampliação imediata do quadro.
- Materiais: uso prioritário da frota própria, complementada quando necessário.
- Financeiros: modelo sob demanda que assegura controle e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Impactos e Sustentabilidade

A solução contribui para melhoria da infraestrutura municipal, apoio ao desenvolvimento local e utilização racional de recursos, evitando aquisição desnecessária de novos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao fornecimento da execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

6.2. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.1 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

8 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.06.02.26.782.0534.2180.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento.

Vargem Bonita, 09 de março de 2026

Vinicius Ferreira Camargo
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000017/2026 – Inexigibilidade Nº 000005/2026 - CREDENCIAMENTO ABERTO.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

....., inscrito(a) no CNPJ nº, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000017/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 000005/2026 - CREDENCIAMENTO ABERTO.

PROPOSTA DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

(preferencialmente papel timbrado da empresa)

Através do presente, (NOME/RAZÃO SOCIAL, NOME FANTASIA, ENDEREÇO COMPLETO COM CEP, CNPJ/CPF, E-MAIL, TELEFONE), vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no anexo I do Edital de Credenciamento em epígrafe.

ITEM	QTD	UND	CÓDIGO	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (KM/DIA/HR) R\$
01		KM	28936	CAMINHAO BI TREM CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA UTIL DE 36 TONELADAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHAO BI TREM CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA UTIL DE 36 TONELADAS. INCLUSO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	R\$18.00
02		KM	28937	CAMINHÃO RODO TREM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE	R\$18.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

				CAÇAMBA BASCULANTE COM CARGA UTIL DE 48 TONELADAS	CAMINHÃO RODO TREM CAÇAMBA BASCULANTE COM CARGA UTIL DE 48 TONELADAS. INCLUSO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	
03		DIA	28938	CAMINHAO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA UTIL DE 14 TONELADAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHAO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA UTIL DE 14 TONELADAS INCLUSO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	R\$1.400.00
04		KM	28939	CARRETA LS CAÇAMBA BASCULANTE CAPACIDADE DE CARGA UTIL 32 TONELADAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRETA LS CAÇAMBA BASCULANTE CAPACIDADE DE CARGA UTIL 32 TONELADAS INCLUSO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	R\$ 18.00
05		HORA	28940	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE	R\$ 400.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

				CAPACIDADE MINIMA 12 TONELADAS	ESCAVADEIRA HIDRAULICA CAPACIDADE MINIMA 12 TONELADAS INCLUSO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	
06		HORA	28941	PA CARREGADEIRA CAPACIDADE MINIMA 11 TONELADAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PA CARREGADEIRA CAPACIDADE MINIMA 11 TONELADAS INCLUSO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	R\$ 360.00
07		HORA	28942	RETRO ESCAVADEIRA TRAÇADA 4X4 CABINADA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETRO ESCAVADEIRA TRAÇADA 4X4 CABINADA INCLUSO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	R\$ 260.00

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informamos que concordamos com todas condições estipuladas no edital.

.....,

Carimbo e assinatura da empresa

OBS.: COLOCAR SOMENTE OS ITENS DE INTERESSE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000017/2026 – Inexigibilidade Nº 000005/2026 - CREDENCIAMENTO ABERTO.

MODELO DO TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000017/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 000005/2026.

Pelo presente instrumento a empresa com sede na e inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado legalmente por _____, portador do CPF _____, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento – Processo Licitatório nº 0017/2026.

ITEM	QTD	UND	CÓDIGO	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (KM/DIA/HR) R\$
01		KM	28936	CAMINHAO BI TREM CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA UTIL DE 36 TONELADAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHAO BI TREM CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA UTIL DE 36 TONELADAS. INCLUSO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	R\$18.00
02		KM	28937	CAMINHÃO RODO TREM CAÇAMBA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO RODO	R\$18.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

				BASCULANTE COM CARGA UTIL DE 48 TONELADAS	TREM CAÇAMBA BASCULANTE COM CARGA UTIL DE 48 TONELADAS. INCLUSO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	
03		DIA	28938	CAMINHAO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA UTIL DE 14 TONELADAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHAO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA UTIL DE 14 TONELADAS INCLUSO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	R\$1.400.00
04		KM	28939	CARRETA LS CAÇAMBA BASCULANTE CAPACIDADE DE CARGA UTIL 32 TONELADAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRETA LS CAÇAMBA BASCULANTE CAPACIDADE DE CARGA UTIL 32 TONELADAS INCLUSO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	R\$ 18.00
05		HORA	28940	ESCAVADEIRA HIDRAULICA CAPACIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA	R\$ 400.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

				MINIMA 12 TONELADAS	HIDRAULICA CAPACIDADE MINIMA 12 TONELADAS INCLUSO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	
06		HORA	28941	PA CARREGADEIRA CAPACIDADE MINIMA 11 TONELADAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PA CARREGADEIRA CAPACIDADE MINIMA 11 TONELADAS INCLUSO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	R\$ 360.00
07		HORA	28942	RETRO ESCAVADEIRA TRAÇADA 4X4 CABINADA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETRO ESCAVADEIRA TRAÇADA 4X4 CABINADA INCLUSO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	R\$ 260.00

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

.....,

Nome e assinatura do Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000017/2026 – Inexigibilidade Nº 000005/2026 - CREDENCIAMENTO ABERTO.

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.788.309/0001-28, com sede administrativa na Avenida São Paulo, 83, centro – Vargem Bonita - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Garcia de Faria, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado _____ (qualificação), neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com o Art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 0017/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 0005/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços com disponibilização de máquinas e veículos pesados, incluindo operador e/ou motorista, destinados ao apoio às atividades da frota municipal e à execução de serviços sob demanda da Secretaria Municipal de Obras do Município de Vargem Bonita/MG, com fornecimento de todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, tais como combustível, manutenção, mobilização, substituições e encargos, com medição por hora trabalhada, diária e/ou quilômetro rodado, conforme a necessidade da Administração.

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QTD	UND	CÓDIGO	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (KM/DIA/HR) R\$
01		KM	28936	CAMINHAO BI TREM CAÇAMBA BASCULANTE COM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHAO BI TREM CAÇAMBA BASCULANTE	R\$18.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G.

Av. São Paulo nº 83 - Centro - CEP 37.922-000 - CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 - licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

				CAPACIDADE DE CARGA UTIL DE 36 TONELADAS	COM CAPACIDADE DE CARGA UTIL DE 36 TONELADAS. INCLUSO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	
02		KM	28937	CAMINHÃO RODO TREM CAÇAMBA BASCULANTE COM CARGA UTIL DE 48 TONELADAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO RODO TREM CAÇAMBA BASCULANTE COM CARGA UTIL DE 48 TONELADAS. INCLUSO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	R\$18.00
03		DIA	28938	CAMINHAO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA UTIL DE 14 TONELADAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHAO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA UTIL DE 14 TONELADAS INCLUSO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	R\$1.400.00
04		KM	28939	CARRETA LS CAÇAMBA BASCULANTE CAPACIDADE DE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRETA LS CAÇAMBA	R\$ 18.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

				CARGA UTIL 32 TONELADAS	BASCULANTE CAPACIDADE DE CARGA UTIL 32 TONELADAS INCLUSO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	
05		HORA	28940	ESCAVADEIRA HIDRAULICA CAPACIDADE MINIMA 12 TONELADAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA CAPACIDADE MINIMA 12 TONELADAS INCLUSO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	R\$ 400.00
06		HORA	28941	PA CARREGADEIRA CAPACIDADE MINIMA 11 TONELADAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PA CARREGADEIRA CAPACIDADE MINIMA 11 TONELADAS INCLUSO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	R\$ 360.00
07		HORA	28942	RETRO ESCAVADEIRA TRAÇADA 4X4 CABINADA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETRO ESCAVADEIRA TRAÇADA 4X4 CABINADA INCLUSO COMBUSTÍVEL E	R\$ 260.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

					MOTORISTA	
--	--	--	--	--	------------------	--

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor fixado no Edital de Credenciamento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da prévia autorização da Administração e da comprovação dos serviços executados.

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. A remuneração pelos serviços executados obedecerá aos valores constantes do Anexo I do edital, conforme a unidade de medição estabelecida para cada tipo de equipamento ou serviço, podendo ocorrer por hora trabalhada, diária ou quilômetro rodado.

2.3.2. A medição dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal responsável, por meio de servidor designado para fiscalização, mediante registro em relatório ou boletim de medição, contendo, no mínimo:

I – identificação do credenciado; II – data da execução do serviço; III – local de realização; IV – tipo de equipamento ou veículo utilizado; V – quantidade de horas, diárias ou quilômetros executados; VI – assinatura do responsável pela fiscalização.

2.3.3. Para fins de pagamento, o credenciado deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços executados, acompanhada do relatório ou boletim de medição devidamente atestado pela fiscalização.

2.3.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogada, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificação do cumprimento das exigências contratuais.

2.3.4.1. O prazo para solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou documento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, suspenderá os prazos de liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

2.3.5. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda até 30 (trinta) dias subsequentes à efetiva execução do serviço, mediante processo regular de liquidação da despesa e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

2.3.6. As faturas ou notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente para regularização, passando o prazo de pagamento a contar novamente o prazo de até 30 (trinta) dias após a reapresentação da documentação corrigida.

2.3.7. O pagamento obedecerá à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, conforme legislação vigente, devendo o credenciado manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.3.8. Dos pagamentos devidos ao credenciado poderão ser descontados valores de multas ou eventuais débitos existentes perante a Administração, decorrentes deste ou de outros instrumentos contratuais, observada a legislação aplicável.

2.3.9. O Município poderá sustar o pagamento enquanto não forem sanados eventuais defeitos, vícios ou incorreções na execução dos serviços, bem como no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

2.3.10. Não serão considerados para fins de medição e pagamento os períodos em que o equipamento ou veículo permanecer parado por responsabilidade do credenciado, bem como o tempo destinado a manutenção, abastecimento ou deslocamento, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

2.3.11. Os pagamentos efetuados não isentarão o credenciado de suas responsabilidades quanto à qualidade e correta execução dos serviços.

2.3.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculada desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

- EM = Encargos moratórios
- VP = Valor da parcela em atraso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

- N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento
- I = Índice de compensação financeira

$$I = (TX / 100) \div 30$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal estabelecida no edital ou contrato.

CLÁUSULA 3ª – DO REAJUSTAMENTO

3.1. O reajuste do valor ocorrerá a partir de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, que é a data do orçamento estimado pela administração, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, os valores estabelecidos no edital de credenciamento serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.3. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.4. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.06.02.26.782.0534.2180.3.3.90.39.00 - Outros serv. terceiros

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2026.

5.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – Planejar, coordenar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do credenciamento, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas no edital e no presente contrato.

II – Emitir as ordens de serviço conforme a necessidade da Administração, observando o sistema de rodízio ou outro critério de distribuição estabelecido no edital.

III – Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

IV – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas e condições contratuais.

V – Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações contratuais, fornecendo as informações e orientações necessárias à execução dos serviços.

VI – Registrar as ordens de serviço, convocações, execuções e medições dos serviços realizados, por meio de relatórios, boletins de medição ou outros instrumentos de controle administrativo.

VII – Comunicar formalmente ao contratado qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto, determinando, quando necessário, a adoção de providências corretivas.

VIII – Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, nos prazos e condições estabelecidos no edital e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

IX – Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento, no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – Executar os serviços contratados com qualidade, eficiência e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, bem como com as determinações da fiscalização da administração.

II – Disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança e conservação, atendendo às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

III – Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, tributos, combustível, manutenção e demais custos necessários à execução dos serviços.

IV – Substituir imediatamente o equipamento, veículo ou operador que apresentar falha, defeito, indisponibilidade ou desempenho inadequado, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

V – Substituir ou refazer, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias, os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações estabelecidas ou que apresentarem defeitos, irregularidades ou inadequações.

VI – Responder civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

VII – Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, operadores ou prepostos e o CONTRATANTE.

VIII – Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, de trânsito, ambientais e demais disposições legais aplicáveis à execução das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

IX – Responsabilizar-se por infrações de trânsito, danos ambientais, acidentes ou prejuízos decorrentes da operação dos veículos, máquinas ou equipamentos, bem como pelos custos decorrentes dessas ocorrências.

X – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no procedimento de credenciamento.

XI – Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como demais documentos necessários à fiscalização da execução contratual.

XII – Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA 9º - DA EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Incorre em infração administrativa o licitante, o detentor da ata de registro de preços ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e art. 4º do Decreto nº 702 de 29 de agosto de 2022, quais sejam:

- I-** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- II -** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- IV-** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V-** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII-** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- IX -** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- X-** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI-** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;
- XII -** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIII-** tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV -** propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV -** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI-** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- XVII-** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII-** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

- XIX- deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX- manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a Administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXXVI - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

11.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

d) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

e) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste instrumento;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXX X deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

f) de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

c) de declaração de inidoneidade, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

IV - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

V - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

VI - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.1 Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal nº 702/2022.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á de forma indireta, sob o regime de preço unitário, considerando que a remuneração ocorrerá de acordo com a quantidade de serviços efetivamente executados e medidos, conforme valores estabelecidos no Anexo I do edital de credenciamento.

13.2. Os serviços serão executados mediante convocação da Administração, por meio de ordem de serviço, observando-se o sistema de rodízio ou outro critério de distribuição entre os credenciados, conforme previsto no edital.

13.3. A execução dos serviços dependerá da necessidade da Administração, não gerando ao credenciado direito à contratação mínima ou garantia de demanda.

13.4. A prestação dos serviços deverá observar as especificações técnicas, condições operacionais e demais exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA 14 – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Roque de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vargem Bonita/MG, _____ de _____ de _____ .

José Garcia de Faria - Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF N°:

CPF N°:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000017/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 000005/2026

CRENCIAMENTO ABERTO - ANEXO OPERACIONAL

REGISTRO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

I – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Licitatório: 0017/2026

Inexigibilidade nº: 005/2026

Credenciamento nº: 001/2026

Contrato nº: _____

Contratada: _____

CNPJ: _____

Período de Medição: ____/____/____ a ____/____/____

Secretaria Responsável: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento

II – REGISTRO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

MODELO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS

Data	Local do Serviço	Tipo de Equipamento / Veículo	Item do Contrato	Unidade (KM/HORA/DIA)	Quantidade Executada	Responsável pela Execução	Observações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

III - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que os serviços acima descritos foram executados conforme as condições estabelecidas no contrato e no edital de credenciamento, estando em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

IV- RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO

- () Serviço executado conforme contratado
() Serviço executado com ressalvas

Vargem Bonita/MG, ____ de _____ de _____.

Representante da Contratada

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Servidor Responsável pela Fiscalização

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

**ANEXO VI AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000017/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº
000005/2026 - CREDENCIAMENTO ABERTO - ANEXO OPERACIONAL**

MODELO DE CONTROLE DE RODÍZIO DOS CREDENCIADOS

Processo Licitatório: 0017/2026

Inexigibilidade nº: 005/2026

Credenciamento nº: 001/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços com disponibilização de máquinas e veículos pesados, incluindo operador e/ou motorista, destinados ao apoio às atividades da frota municipal e à execução de serviços sob demanda da Secretaria Municipal de Obras do Município de Vargem Bonita/MG, com fornecimento de todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, tais como combustível, manutenção, mobilização, substituições e encargos, com medição por hora trabalhada, diária e/ou quilômetro rodado, conforme a necessidade da Administração.

ORDEM CRED.	EMPRESA CREDENCIADA	EQUIPAMENTO	DATA DA CONVOCAÇÃO	ORDEM DE SERVIÇO	SITUAÇÃO
1					
2					
3					
4					
5					
6					

Situação (preencher conforme o caso):

Executado

A empresa realizou o serviço solicitado.

Não disponível

A empresa informou que não tinha equipamento ou disponibilidade no momento.

Recusou

A empresa foi convocada, mas recusou executar o serviço.

Responsável pelo controle: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G.

Av. São Paulo nº 83 - Centro - CEP 37.922-000 - CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 - licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

